



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 31 de julho de 2025.

**Ofício GAB nº 260/2025**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar que cria o serviço de loteria municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que cria o serviço de loteria municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa a tramitação do presente PL, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025**

**“CRIA O SERVIÇO DE LOTERIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o serviço público de Loteria Municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

**Art. 2º** Compete a Loteria Municipal de Sooretama explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**§ 1º** A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

**§ 2º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 3º** O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

**Art. 4º** O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

**I** – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

**II** – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública

**Art. 5º** Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** O Município de Sooretama, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

**Art. 9º** As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

**§ 1º** Os sócios das empresas referidas no *caput* deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

**§ 2º** A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, dentro do prazo de cento e vinte dias cabendo à Secretaria de Tributos e Arrecadação editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 31 DE JULHO DE 2025.**

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitério Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

## **MENSAGEM**

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o serviço de loteria municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

A presente propositura busca, em síntese, regulamentar as loterias municipais. O surgimento de loterias municipais no Brasil se fundamentou numa mudança de entendimento jurisprudencial, e tem se mostrado uma solução eficiente e inovadora para gerar recursos que são essenciais para o desenvolvimento municipal.

Desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADPFs (arguição de descumprimento de preceito fundamental) nº 492 e nº 493, permitindo que Estados e Municípios instituem suas próprias loterias, considerando principalmente ser matéria de interesse local, bem como que não havia usurpação de competência da União, várias cidades brasileiras adotaram essa alternativa como forma de arrecadação de recursos.

As loterias municipais não só se tornaram uma ferramenta importante para enfrentar desafios fiscais, como também promoveram o desenvolvimento local em diversas áreas, como saúde, educação e infraestrutura.

Assim, considerando que existe fundamento para instituição das loterias em âmbito municipal, bem como que a sua criação trará inúmeros benefícios, necessário se faz a autorização legislativa e demais trâmites para a regulamentação do serviço de loteria no âmbito do Município de Sooretama-ES.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro - Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 - Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

---

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 31 de julho de 2025.

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**